

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

**LEI Nº 018/97, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 E INSTITUI O NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, SUA ESTRUTURA, CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal N.º 010, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu o Estatuto do Magistério da rede oficial do Município.

Art. 2º - Institui novo Estatuto do Magistério, definindo as diretrizes que serão obedecidas para a carreira do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores que atuam diretamente na Rede Municipal de Ensino, docentes e especialistas.

Art. 3º - Os cargos e funções do Magistério serão classificados como de provimento, contrato temporário e provimento efetivo, enquadrando-se nos seguintes grupos:

- I - Administração
- II - Especialistas
- III - Docentes

Art. 4º - A Estrutura de Cargos do Magistério está definida nos anexos I, II e III, desta Lei.

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

Parágrafo Único - O Anexo II contempla Quadro de Professores Leigos com situação funcional definida, em extinção no período de 5 anos, observando o Art. 9º, da Lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º - A classificação dos cargos/funções se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação exigida.

Art. 6º - Entende-se por Direção Escolar, o cargo de administrador de Escola Pública, de provimento em comissão, sendo seu preenchimento efetuado mediante processo seletivo constante de 2 fases, a 1ª prova escrita e de títulos, e a 2ª, eleição direta pela comunidade escolar, para os aprovados na primeira fase.

Parágrafo Único - Para concorrer ao cargo de diretor de unidade escolar será observada a exigência de 3º pedagógico para escolas da educação infantil e do ensino fundamental, empossados os eleitos com maioria simples, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido até 2 mandatos.

Art. 7º - Por Especialistas entende-se os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção, dentre outras, respeitando o prescrito na Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º - Entende-se por docente o servidor encarregado de conduzir o processo de ensino-aprendizagem na rede escolar, em quaisquer modalidades, formas de organização, atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.

Art. 9º - O provimento dos cargos/funções do magistério se dará:

I - Por nomeação;

II - por contrato.

1º - O ato de nomeação se dará mediante aprovação em Concurso Público, regularmente, por ato do chefe do poder executivo municipal.

2º - Só poderá inscrever-se em Concurso Público, os portadores de diploma de magistério, nos níveis exigidos em edital.



# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

3º - A convocação a título precário se dará:

I - para professores enquanto aguardam resultado de Concurso Público;

II - para os professores habilitados obedecendo o regime de contrato adota do pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Contrato por tempo determinado restringe-se a atender aos casos de necessidade temporária e excepcional de interesse público e será regido pelas leis vigentes reguladoras da matéria, sendo o prazo máximo permitido de 6 (seis) meses, findo o qual não poderá haver prorrogação, por hipótese alguma.

Art. 11 - O servidor nomeado estará legalmente vinculado ao serviço municipal.

Art. 12 - Ao candidato nomeado será dado posse, ao contratado, exercício.

Art. 13 - Os cargos do magistério serão providos de acordo com o número de vagas criados por diploma legal e coincidente com as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a quantificar os cargos os cargos previstos nesta Lei, de acordo com as necessidades municipais e as legislações específicas estaduais

Parágrafo Único - A Vaga só poderá ser ocupada por servidor nomeado. Continuará existindo se o provimento for feito por contrato a título precário. Neste caso poderá ser pleiteada por candidato melhor habilitado ou concursado.

Art. 15 - O Pessoal do magistério, de que trata o magistério, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

I - 20 horas semanais, trabalhando em turno único, na mesma classe;

II - 40 horas semanais, trabalhando em dois turnos e em classes diferentes.

Parágrafo Único - O Regime de 40 horas dar-se-á mediante disponibilidade do servidor e segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 16 - O Servidor do magistério municipal poderá ser removida de uma para outra escola da rede pública municipal ou conveniada com o município.

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

- I - A pedido, quando convier ao servidor;
- II - por ato do Prefeito e conveniência do ensino;

Parágrafo Único - as remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, quando autorizadas, serão efetivadas em período de férias regulamentares, ao final do semestre ou ano letivo.

Art. 17 - Considere-se por transferência uma forma de ocupação de cargo/função.

- I - De um cargo/função a outro cargo/função sem elevação funcional - transferência horizontal;
- II - de um cargo/função a outro cargo/função com elevação funcional - transferência vertical ou progressão.

Art. 18 - As transferências de que trata o artigo anterior serão viabilizadas por ato do Poder Executivo Municipal, quando julgar conveniente.

Art. 19 - Outra modalidade de movimentação de pessoal é a permuta que consiste na troca de servidores com o mesmo cargo, com outras esferas de governo, sempre por interesse público.

Art. 20 - Uma vez admitido no quadro do magistério público municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a Constituição Federal assegura ao servidor público, quais sejam:

- I - Férias remuneradas;
- II - licenças remuneradas por motivo de saúde;
- III - licença por acidente de trabalho;
- IV - licença a gestante, com duração de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
- V - licença paternidade, com duração de 5 dias após o parto;
- VI - afastamento remunerado de 8 (oito) dias, por motivo de casamento do servidor e por luto dos pais, irmãos, filhos e cônjuges, do mesmo.
- VII - repouso semanal remunerado;
- VIII - salário família para os dependentes da forma da Lei;
- IX - 1/3 das férias;
- X - aposentadoria por 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no



# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

magistério público, para servidor do sexo feminino e de 30 (trinta) anos para o servidor do sexo masculino.

Art. 21 - Além desses direitos o servidor do magistério receberá:

I - Vencimento ou piso salarial compatível com os dispositivos da Constituição Federal;

II - adicional por quinquênio de efetivo exercício no magistério público municipal, correspondente a 5% (cinco por cento);

III - adicional por insalubridade (pó de giz) correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento ou piso salarial pertencente aos quadros de pessoal do magistério oficial do município.

IV - gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentado por Lei Municipal;

V - diárias e/ou ajuda de custo no caso de viagens a serviço ou para participar de cursos de capacitação para docentes, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

Art. 22 - No quadro do magistério municipal, existirão ainda as funções gratificadas, na forma abaixo descrita.

- a) - CC-2 - para diretor de departamento;
- b) - CC-3 - para chefe de unidade ou programa específico e diretor de unidade escolar;
- d) - CC-4 - para diretor adjunto e secretário de unidade escolar.

Art. 23 - A função gratificada será adicionada ao vencimento e as demais vantagens adquiridas pelo servidor, sendo retirada após o afastamento da mesma.

Art. 24 - A presente Lei define como deveres do servidor do magistério municipal:

I - Obedecer as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - promover o bom funcionamento do sistema de educação e o máximo aproveitamento do aluno;

III - proporcionar aos alunos educação integral, dirigindo a aprendizagem de forma a estimular sua criatividade e criticidade;

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

- IV - participar de todas as atividades educacionais do município;
- V - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VI - fornecer informações aos órgãos competentes;
- VII - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e buscar o seu aperfeiçoamento profissional, garantindo qualidade no desempenho de seu trabalho;
- VIII - ser assíduo, pontual, disciplinado e eficiente.

Art. 25 - é vedado ao servidor do magistério municipal:

- I - Descumprir ou alterar o horário de trabalho ou suspender aulas sem a competente autorização;
- II - ceder o prédio escolar para fins não educacionais;
- III - usar o prédio escolar para fins de interesse particular, bem como receber remuneração extra por serviço realizado no ambiente escolar;
- IV - deixar de ministrar ao programas de ensino aprovados.
  - 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será apurada pelo serviço próprio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.
  - 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do servidor do magistério acarretará em:
    - I - Alerta ao servidor;
    - II - Recisão do contrato de trabalho.

Art. 26 - O ocupante do cargo/função do magistério municipal deverá participar de estágios, reciclagens, cursos, treinamentos e planejamentos mensais promovidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A frequência a essas atividades deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional e requisito necessário a apuração de mérito para promoção.

Art. 27 - Poderá ser concedida bolsa de estudo ao profissional de magistério, quando da sua participação em cursos ou estágios de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, tendo direito a receber vencimento ou salários integrais e vantagens.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao disposto neste artigo o profissional deverá comprovar junto ao setor competente da Secretaria, sua frequência no curso ou estágio.



# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

Art. 28 - Ao servidor do magistério municipal quando eleito para o cargo da entidade de representação da classe, fica assegurado o direito de afastamento do cargo, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, afim de cumprir as atribuições do mandato, desde que esta seja respaldada legalmente.

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas à educação no orçamento municipal e celebração de convênios, se for caso.

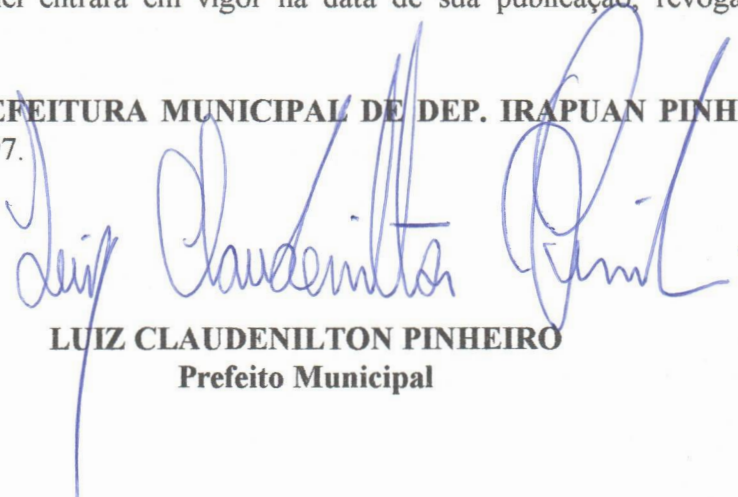
Art. 30 - O início da implantação desta Lei ocorrerá a partir da implantação do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as situações sócio-econômicas do Município.

Art. 31 - Os dispositivos desta Lei serão regulamentadas em legislação específica.

Art. 32 - Os casos omissos e específicos, serão regulamentados em Lei complementar.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,**  
aos 07 de Novembro de 1.997.



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

## ANEXO I

### QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	HABILITAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO/PIS	
			20 hs/sem	40 hs sem
	3º Pedagógico	P - I	120,00	240,00
	4º Pedagógico	P - II	150,00	300,00
PROFESSOR	Lic. Curta	P - III	200,00	400,00
	Lic. Plena	P - IV	250,00	500,00
	Especialista	P - V	320,00	640,00





# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

## ANEXO II

### QUADRO EM EXTINÇÃO (PROFESSOR LEIGO)

CARGO	HABILITAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO/PIS	
			20 hs/sem	40 hs sem
Regente Auxiliar I	1º Grau Completo	RA - I	72,00	144,00
Regente Auxiliar II	1º Grau Incompleto	RA - II	60,00	120,00

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

## ANEXO III

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Departamento	CC - 2	300,00
Chefe de Unidade e Diretor de Escola	CC - 3	200,00
Diretor Adjunto e Secretário Escolar	CC - 4	100,00

